



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

12

— LEI Nº 540/99 —

Autoriza o Município de Serrinha a firmar todos os ajustes necessários com o Estado da Bahia, com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, e com o Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, operação de crédito com outorga de garantia, para o fim específico de implementação neste município do PRODUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Serrinha autorizado a celebrar todos e quaisquer ajustes com o Estado da Bahia, representado pela sua Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com a sua Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana - PRODUR, de conformidade com as regras estipuladas pelo programa.

Art. 2º - Para a amortização do principal da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e permitir a retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou ICMS.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 3º - *As garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato de parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no Art. 159, inciso I, "b" da Constituição Federal, e no Art. 153, inciso II, da Constituição Estadual.*

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - *Fica o Município autorizado a:*

I - aceitar o foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PRODUR referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de empréstimo para financiamento;

IV - abrir conta bancária, vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário do Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 5º - *O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refereo Art. 1º.*

Art. 6º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentarias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.*

